



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 85/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.051/2025 1DOC

ASSUNTO: Pregão Eletrônico - SRP.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se análise técnica de licitação para Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reservas, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, entrega de bilhetes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. À Coordenadoria de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.

Diante do exposto essa Coordenadoria passa a examinar tecnicamente.

E assim, inicialmente, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Mapa comparativo, certidão de pesquisa de preços e orçamentos;
4. Termo de referência;
5. Minuta do edital de registro de preços;
6. Portaria nº 549/2024 da modalidade Pregão.
7. Ato nº 01/2024, o Ato nº 06/2024, o Ato nº 07/2024.

A justificativa, para adoção do SRP, encontra-se no ETP elaborado pelo setor competente.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O processo está revestido das formalidades necessárias. O que não desobriga a anteder ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 12 de novembro de 2025.

Victor Fernando Ribeiro de Meira

Mat. 84573

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A60C-FFB1-C8F6-9D97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 12/11/2025 11:00:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/A60C-FFB1-C8F6-9D97>